



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1388/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual de vencimento no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) para todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, ficando como base de cálculo do reajuste os vencimentos referentes ao mês de dezembro de 2021.

§ 1º - A revisão de que trata esta Lei, é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X.

§ 2º - O percentual a que se refere o caput corresponde a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

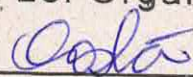
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura municipal de Espera Feliz, 28 de janeiro de 2022

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 28 / 01 / 2022**
Art. 86 Lei Orgânica

Visto